



Diário Oficial

Estado de Rondônia

Marcos José Rocha dos Santos - Governador

Porto Velho, 19 de fevereiro de 2020

Edição Suplementar

34.1

PODER EXECUTIVO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

CASA CIVIL

LEI Nº 4.711, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020.

Altera o artigo 1º da Lei nº 3.910, de 14 de outubro de 2016.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 1º da Lei nº 3.910, de 14 de outubro de 2016, que "Autoriza o Poder Executivo a conceder Auxílio-Alimentação no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde - SESAU", passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Auxílio-Alimentação aos servidores pertencentes ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde - SESAU, lotados e em efetivo exercício na sede administrativa e nas unidades de saúde estaduais, no valor mensal de R\$ 258,00 (duzentos e cinquenta e oito reais), com caráter indenizatório.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de fevereiro de 2020.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 19 de fevereiro de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 10290035

LEI Nº 4.712, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação, para atender as Emendas Parlamentares Individuais, identificadas por fonte destinação específica por Deputado, autor da Emenda, até o valor de R\$ 22.609.890,96, que aloca os recursos na Unidade Orçamentária Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação, até o valor de R\$ 22.609.890,96 (vinte e dois milhões, seiscentos e nove mil, oitocentos e noventa reais e noventa e seis centavos), indicado pelos Parlamentares aportando suas Emendas Individuais, identificadas por fonte destinação especificadas por Deputado, autor da Emenda, alocadas na Unidade Orçamentária Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG, constantes no Anexo II, para dar cobertura orçamentária às despesas de capital, no presente exercício.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior, decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias, indicados no Anexo I e no valor especificado.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 19 de fevereiro de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

ANEXO I

CRÉDITO POR ANULAÇÃO REDUZ

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPOG			22.609.890,96
13.001.28.845.0000.0256	ATENDER EMENDAS PARLAMENTARES	9.9.99.99	0100	22.609.890,96
TOTAL				R\$ 22.609.890,96

Autenticidade pode ser verificada em: <https://ppe.sistemas.ro.gov.br/Diof/Pdf/1780>

Diário assinado eletronicamente por GILSON BARBOSA - Diretor, em 19/02/20, às 17:16

ANEXO II
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPOG			22.609.890,96
13.001.28.845.0000.0256	ATENDER EMENDAS PARLAMENTARES	4.4.40.42	0100001008	3.768.315,16
		4.4.40.42	0100001012	3.768.315,16
		4.4.40.42	0100001014	3.768.315,16
		4.4.40.42	0100001019	3.768.315,16
		4.4.40.42	0100001023	3.768.315,16
		4.4.40.42	0100001024	3.768.315,16
TOTAL				R\$ 22.609.890,96

Protocolo 10290784